



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

LEI Nº 226/2005

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PASSE
ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

GETULIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Ipiguá,
Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

Art. 1º. O Executivo fica autorizado na forma prevista nesta lei, a
conceder passes escolares aos estudantes matriculados em cursos técnicos ou universitários,
localizados em outros Municípios, enquanto não existirem no Município de Ipiguá instituições do
ensino técnico ou superior semelhante.

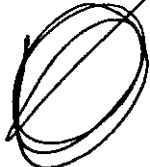
Art. 2º. Os estudantes que vierem a se inscrever para a obtenção dos
benefícios desta lei, deverão atender às seguintes exigências:

I – prova de estar regularmente matriculado no curso técnico ou
universitário;

II - fazer prova de sua residência dentro da área territorial do Município,
mediante declaração própria, se maior de 18 anos ou casado, ou de seu responsável legal, se
menor de 18 anos;

III – provar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento),
mediante declaração firmada pela direção do estabelecimento de ensino, para continuidade do
benefício.

Art. 3º. Poderão também receber passes escolares, os estudantes que
freqüentam cursos de rápida duração, devendo para tanto, atender no que couberem os requisitos
do artigo anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

Art. 4º. A concessão do passe escolar corresponderá a ida e volta, pertinentes aos dias letivos, mensal.

Parágrafo Único – Fica compreendido como trajeto o terminal rodoviário de Ipiguá até o ponto de desembarque definido pela empresa que proporcionar o transporte, correndo por conta do beneficiário sua locomoção até a instituição de ensino.

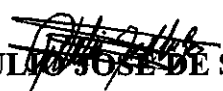
Art. 5º. O Executivo fica autorizado a adquirir os passes escolares diretamente da empresa concessionária do transporte coletivo que interliga o Município de Ipiguá ao Município onde o beneficiário encontrar-se matriculado.

Parágrafo Único – Havendo mais de uma empresa concessionária do transporte coletivo, as aquisições dos passes escolares obedecerão ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

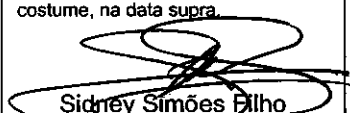
Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá, em 04 de Março de 2005.


GETULIO JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixado no local de costume, na data supra.


Sidney Simões Filho
Secretário Executivo